



**PREFEITURA
MUNICIPAL**

MARÍLIA - SP

GABINETE

DO

PREFEITO

OF. GP Nº 2192

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CORRESPONDÊNCIA N. **1601**

Marília em 17 JUN 2010 *mc.*

Marília, 17 de junho de 2010.

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 21/10

Senhor Presidente,

Apresentamos o incluso substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 21/10, que visa a modificar a Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991 e a Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005.

Pelo substitutivo, está sendo acrescentada ao Projeto a reclassificação da referência salarial do cargo de Fiscal de Rendas, passando da 33-A para a 47-A.

A medida é necessária para adequação da categoria, ressaltando-se que esta é a responsável direta por uma das principais fontes de arrecadação de recursos próprios do Município - o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, o qual é fundamental para a cobertura das despesas de manutenção da Prefeitura, inclusive no que se refere à folha de pagamento dos servidores municipais.

Atenciosamente,

ao processo
Marília, 17/06/10
Eduardo Nascimento
PRESIDENTE

AB
PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
Marília

jcs





Prefeitura Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/10

Modifica as Leis Complementares ns. 11, de 17 de dezembro de 1991 e 450, de 06 de dezembro de 2005. Dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 250-N à Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, com a seguinte redação:

“Art. 250-N - Os Agentes Municipais de Vigilância Patrimonial que estejam no exercício do seu cargo ou função fazem jus ao adicional de risco, no valor correspondente a 10% (dez por cento) da sua referência salarial.

§ 1º - O benefício é extensivo:

- I - aos servidores titulares de outros cargos ou ocupantes de outras funções, que estejam desempenhando as atribuições do cargo de Agente Municipal de Vigilância Patrimonial;
- II - aos servidores designados para o desempenho de funções gratificadas no âmbito do serviço de vigilância patrimonial.

§ 2º - O benefício não será devido aos ocupantes de cargos em comissão.

§ 3º - O adicional de risco não integrará a remuneração permanente do servidor, constituindo simples vantagem acessória ao vencimento.”.

Art. 2º. A referência salarial inicial do cargo de Fiscal de Rendas, constante do Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, fica reclassificada para a “47-A”, passando o respectivo item a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL	CARREIRA DE A	
Fiscal de Rendas	15	47-A	47-A	47-J

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento na nova referência salarial dos atuais titulares de cargos de Fiscal de Rendas, serão consideradas as progressões já obtidas pelos servidores, as quais deverão ser aplicadas na linha horizontal.

Art. 3º. Fica acrescentado o inciso XIV ao § 2º do artigo 81, da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005, modificada posteriormente, com a seguinte redação:

“Art. 81 - ...

...



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

-fl. 02-

§ 2º - ...

...

XIV - adicional de risco.”.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de junho de 2010.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 17 de junho de 2010.


PROF. MARIO BULGARELI
Prefeito Municipal